



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 29, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Entidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo - ILPI, no importe de R\$ 19.500,00, conforme estabelecido no art. 5-A, II, da Lei Municipal nº 2.196/2023.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Município, por intermédio da Prefeita, concederá subvenção social à Entidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo - ILPI, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.608/0001-96, reconhecida como de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 876, de 02 de setembro de 1991, com sede na Rua José de Sales nº 542, Bairro Barreira, neste município, conforme estabelecido no art. 5-A, II, da Lei Municipal nº 2.196/2023.

Art. 2º A subvenção social de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para a execução de suas atividades, conforme plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

§ 1º A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os prazos de vigência do convênio, execução financeira e prestação de contas da subvenção autorizada por meio desta lei respeitarão os limites Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O termo de convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

II - comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

III - plano de trabalho.

§ 1º No termo de convênio deverá constar ainda a obrigação da entidade beneficiada prestar contas, apresentando relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;

II - o material adquirido ou serviço prestado;

III - o valor pago;

IV - a data de pagamento;

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

§ 2º No termo de convênio deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.

§ 3º Após assinatura, o termo de convênio disposto no *caput* deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

Art. 4º Fica a entidade contemplada pela subvenção do Município, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Ordinária Municipal nº 2.166/2023).

Parágrafo único. Caso a entidade não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Termo de convênio;

II - Anexo II – Plano de trabalho;

III - Anexo III – Execução da receita e despesa;

IV - Anexo IV – Relação de pagamento.

Art. 6º Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) à seguinte dotação do orçamento municipal de 2024:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Unidade 02 - SEC. DE ADMINIST, TURISMO,CULTURA,ESPORTE E LAZER

Sub-Unidade 00 - ADMINISTRAÇÃO

2.02.00.04.122.0001.2.0012-1.500.000 - 3.3.50.43.00 GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER R\$19.500,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 19.500,00

Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 19.500,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 19.500,00

Total Geral Acrescido - - - - - **R\$ 19.500,00**

Art. 7º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 04 - AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS

2.03.04.12.362.0012.2.0038-1.500.000 - 3.3.90.48.00 APOIO AO ENSINO MÉDIO - - - - - R\$ 8.400,00

2.03.04.12.364.0012.2.0039-1.500.000 - 3.3.90.48.00 APOIO AO ENSINO SUPERIOR - - - - - R\$ 11.100,00

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - R\$19.500,00

Total da Unidade 03 - - - - - R\$ 19.500,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 19.500,00

Total Geral Anulado - - - - - **R\$ 19.500,00**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 18 de dezembro de 2024.

ELENICE PEREIRA

DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2024.12.18 16:57:29

02/00

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Lima Duarte e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.186/0001-59, com sede na Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do CPF nº 512.503.496-72 e Carteira de Identidade nº MG – 2.632.549 – PC/MG, residente e domiciliada neste município, Fazenda Biquinha, BR 267, KM 173, doravante denominado apenas CONVENENTE, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.608/0001-96, situada na Rua José de Sales, nº 542, Centro, nesta urbe, CEP 36140-000, representada por sua presidente, Sra. CLAUDIA DE LIMA DA CUNHA CARVALHO, portadora da cédula de identidade nº MG-8.724.624, inscrita no CPF sob o nº 033.072.726-59, residente e domiciliada na Rua Antônio Duque Filho, nº398/301, Bairro Centro, nesta cidade, Lima Duarte/MG, CEP: 36.140-000, doravante denominada apenas CONVENIADA, celebram este TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Município de Lima Duarte e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, para auxiliar nas despesas de manutenção de suas atividades, conforme Lei Municipal nº XXXX/2024 e plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do CONVENENTE:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA TERCEIRA do presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante parcela única, conforme Plano de Trabalho em anexo;

II – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste TERMO;

III – Designar um profissional para acompanhar a execução do presente Convênio, que deverá comunicar à Prefeita Municipal acerca de eventuais irregularidades encontradas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IV – Ceder funcionários para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, nos processos licitatórios, para aquisição de produtos ou serviços com utilização dos recursos oriundos deste Convênio;

V – Solicitar à CONVENIADA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;

VI – Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

VII – Assinalar prazo razoável para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

VIII – reter o repasse de novos recursos, quando a CONVENIADA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

2.2 – São obrigações da CONVENIADA:

I – Desenvolver as atividades objeto do presente CONVÊNIO de acordo com as normas a ele inerente;

II – Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;

III – Não utilizar o recurso para pagamento de despesa com pessoal;

IV – Se responsabilizar pela aquisição de todo e qualquer material a ser utilizado;

V – Aplicar integralmente, os recursos alocados à disposição deste Convênio, no pagamento de despesas, exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;

VI – Apresentar à CONVENENTE todos e quaisquer documentos, se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – Manter regularmente aberta uma conta bancária para receber da CONVENENTE a transferência do recurso financeiro deste CONVÊNIO, sendo que tal recurso deverá ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste CONVÊNIO;

VIII – Aplicar as receitas auferidas obrigatoriamente no objeto deste CONVÊNIO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

IX – Quando da prestação de contas, apresentar as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas e emitidas em nome da CONVENIADA;

X – Não utilizar do recurso para aquisição de bens imóveis;

XI – Apresentar ao CONVENENTE, a título de prestação de contas, relatório semestral das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como declaração quantitativa dos atendimentos realizados;

XII – Prestar Contas ao CONVENENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio, dos recursos repassados no exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, fica estipulado o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), que será repassado a título de subvenção social, conforme disponibilidade de caixa.

3.2 - O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação consignada no orçamento para o exercício de 2024, classificada conforme o código a seguir relacionado: 2.02.00.04.122.0001.2.0012-1.500.000 - 3.3.50.43.00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CONVENENTE efetuará o repasse do recurso financeiro consignado na CLÁUSULA TERCEIRA deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser utilizado conforme disposição no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente CONVÊNIO será fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, verificarão o atendimento ao público e, quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A CONVENIADA prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio.

7.2 - A prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho – ANEXO I;

II - Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III - Relatório de Execução Físico-financeira;

IV - Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - Relação de Pagamentos;

VI - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VII - Conforme dispõe a legislação municipal de regência, acompanhará a prestação de contas o relatório sucinto contendo planilha de gastos, especificando no mínimo:

a) o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;

b) o material adquirido ou serviço prestado;

c) o valor pago;

d) a data de pagamento;

e) o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810.

7.5 - O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A CONVENIADA fica obrigada a restituir os valores repassados pelo CONVENENTE, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após comprovadas as seguintes irregularidades:

- I - Inexecução do objeto deste Convênio;
- II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, em conformidade com o definido neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Será rescindido o presente Termo de Convênio, caso haja inadimplemento das cláusulas aqui avençadas, especialmente se constatada a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o Plano de Trabalho e, não havendo apresentação da Prestação de Contas citadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. As partes poderão denunciar o Convênio, assim como rescindi-lo a qualquer tempo, unilateralmente, mediante prévia notificação escrita e com antecedência de 60 (sessenta) dias, preservando-se a obrigação de prestar contas das quantias já realizadas em despesas e a de restituir o saldo remanescente do repasse no caixa da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. 1. Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, através de Termo Aditivo, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

Parágrafo único – Com exceção do aditamento supra, havendo necessidade de alteração de outras cláusulas do presente CONVÊNIO, a alteração deverá ser justificada pela parte que a requerer, submetendo-se a Minuta do Termo Aditivo ao Convênio à Prefeita Municipal e ao Presidente da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

12.1. Fica o presente Termo de Convênio e sua execução, sujeitos no que couber, às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

14.1. E por estarem assim, justas e conveniadas as partes firmam o presente Convênio em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, ora qualificadas, que também assinam.

Lima Duarte, xx de xxxxxx de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

CLAUDIA DE LIMA DA CUNHA CARVALHO

Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo

Testemunhas:

1 -NOME _____ RG. _____
2 -NOME _____ RG. _____

ELENICE PEREIRA Assinado de forma
DELGADO digital por ELENICE
SANTELLI:51250349672 PEREIRA DELGADO
349672 Dados: 2024.12.18
16:58:58-03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

PLANO DE TRABALHO – LEI MUNICIPAL N°XXXX/2024

1. DADOS CADASTRAIS:

- 1.1. Entidade: Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo-ILPI
Endereço: Rua José de Sales,542, Centro, Lima Duarte/MG
1.2. Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº: 1603/2011
1.3. Nome do Presidente: Cláudia de Lima da Cunha Carvalho

2. DESCRIÇÃO: Subvenção social para auxiliar nas despesas de manutenção de suas atividades, conforme a Lei Ordinária Municipal nº XXXX/2024.

3. PRAZOS:

- 3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de junho de 2025
3.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 90 dias após o término da vigência

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A ILPI tem como objetivo prestar serviço de acolhimento institucional, com atendimento integral, visando a defesa e garantia de direitos dos idosos, respeitando as singularidades de cada indivíduo em seu processo de envelhecimento.

5. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

- 5.1- Aquisição de materiais de construção para melhoria na infraestrutura;
5.2 – Aquisição de Gêneros Alimentícios;
5.3 – Prestações de Serviços de Pessoa Física e Jurídica;
5.4 – Aquisição de Materiais de escritório;
5.5 – Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene;
5.6 – Aquisição de Combustível

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Pagamento em parcela única, conforme disponibilidade de caixa.

7. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:

Banco:

Agência:

Conta:

Na qualidade de representante legal da entidade para fins de prova junto à Prefeitura de Lima Duarte, declaramos que a entidade não tem pendência com prestação de contas ao Município de Lima Duarte – MG.

Pede deferimento,

Lima Duarte, xx de dezembro de 2024

Cláudia de Lima da Cunha Carvalho
Presidente da entidade

Aprovado pelo concedente
Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

ANEXO III

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA TERMO DE CONVÊNIO

| CONVENENTE: Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo-ILPI | | CNPJ: 20.459.608/0001-96 | |
|--|--------------|----------------------------------|--------------|
| RECEITA | VALOR | DESPESA | VALOR em R\$ |
| Recurso recebido | R\$19.500,00 | | |
| Rendimento de aplicação Financeira | | | |
| Rendimentos de aplicação Financeira | | | |
| Recursos Próprios | | Saldo (recolhido/ a recolher) | |
| Total | | Total | |
| Assinaturas | | | |
| Name: | | Name: | |
| CPF: | | CPF: | |



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

| BENEFICIÁRIO | VALOR PAGO |
|--------------|------------|
| | |
| | |

ELENICE PEREIRA | Assinado de forma digital
DELGADO | Por ELENICE PEREIRA
SANTELLI:51250349672 | DELGADO
49672 | SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.12.18
16:59:48 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

MENSAGEM
DO GABINETE DA PREFEITA DE LIMA DUARTE
AO EXMO. SR. FÁBIO PEREIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG
LIMA DUARTE, DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Ilmo. Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº. 29/2024, que “*Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Entidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo - ILPI, no importe de R\$ 19.500,00, conforme estabelecido no art. 5-A, II, da Lei Municipal nº 2.196/2023.*”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população residente na entidade, a Administração Municipal objetiva subvencionar a Entidade mencionada no Projeto de Lei incluso, que deverá se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

Ademais, a transferência mencionada busca atender o disposto no art. 5-A, II, da Lei Municipal nº 2.196/2023, que estabeleceu que os saldos dos recursos provenientes das emendas parlamentares impositivas destinadas ao Programa Bolsa Transporte, previsto na Lei Municipal nº 1.844/2027, fossem repassados à Entidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo – ILPI, conforme se vê:

Art. 5º-A.Para o cumprimento das emendas parlamentares impositivas previstas no valor total de R\$ 1.232.578,84 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), fundamentadas no art. 145-A da Lei Orgânica, deverá ser observado:

(...)

II - se ocorrer saldo dos valores referentes as emendas parlamentares que visam satisfazer a Lei Ordinária nº 1.844/17, este saldo deverá ser repassado, na integralidade, para entidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar SVP, CNPJ nº 20.452.280/0001-86, até o término do exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Sendo assim, após a realização do Processo Seletivo para o Bolsa Transporte do segundo semestre de 2024 foi possível apurar o saldo de bolsas não contempladas. Além disso, com o objetivo de evitar possíveis questionamentos em razão do período eleitoral, a proposição está sendo encaminhada oportunamente.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como no artigo supracitado da Lei Orçamentária Anual de 2024.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos, Lar São Vicente de Paulo, vem realizando um grande trabalho de acolhimento aos nossos idosos, pessoas vulneráveis socialmente, que abandonados por seus familiares e pelo poder público, que por muitas vezes se encontra impossibilitado de prestar o auxílio adequado, encontram nesta casa cuidado, esperança e dignidade.

Pelas informações acima resumidas, depreende-se que a primeira entidade aqui apresentada presta serviço relevante e indispensável em favor do município, não podendo assim, permitir que fique desamparada pelo poder público.

A subvenção social para tais entidades serve como auxílio na manutenção de toda a estrutura de atendimento disponibilizada aos pacientes, que necessitam de melhor infraestrutura, amparo e cuidados possíveis.

Dante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, face à relevância da matéria.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 18 de dezembro de 2024.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:5125034
9672

Assinado de forma digital
por ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.12.18 16:56:34
-03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal